

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA EFETIVIDADE DELIBERATIVA

SOCIAL PARTICIPATION IN THE STATE PUBLIC SECURITY COUNCIL OF ALAGOAS:
ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF DELIBERATIVE EFFECTIVENESS

PARTICIPACIÓN SOCIAL EN EL CONSEJO ESTATAL DE SEGURIDAD PÚBLICA DE
ALAGOAS: ANÁLISIS DESDE LA PERSPECTIVA DE EFICACIA DELIBERATIVA

Ari Arcilio Carneiro de Albuquerque Júnior¹

Ricardo dos Santos Oliveira²

Marina Costa Campos³

Adriana Maria de Sousa⁴

Ana Matilde Tomaz⁵

Juliana Sampaio Batista⁶

Diógenes José Gusmão Coutinho⁷

RESUMO: A criação de Conselhos na área de Segurança Pública refletiu a demanda por participação nas políticas públicas em oposição ao Estado burocrático centralizador. A institucionalização destes Conselhos representa uma mudança na forma de gestão da Segurança Pública ao definir espaços para o diálogo com a sociedade e o confronto de opiniões. Sendo assim, esta pesquisa objetiva analisar a participação social no processo de institucionalização do Conselho de Segurança Pública de Alagoas. Para isso, serão utilizados os critérios de avaliação que buscam expor seus princípios essenciais e algumas variáveis que podem influenciar qualidade dos fóruns participativos. A metodologia utilizada se configura como estudo de caso descritivo de abordagem qualitativa. Os resultados observados demonstram que a implantação do Conselho, apesar de criar um espaço para deliberação, restringe a participação paritária da sociedade e a inclusão de suas demandas nas discussões sobre a segurança pública alagoana.

2040

Palavras-chave: Democracia participativa. Participação social. Conselho de Segurança Pública de Alagoas.

¹Doutorando em Ciências da Educação na Christian Business School. Secretário Executivo da Faculdade de Educação da Universidade federal do Ceará.

²Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alagoas. Policial Militar. Gerente de Cotação e Compras Lotado na Secretaria de Segurança de Alagoas.

³Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal de Alagoas. Analista Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia.

⁴Mestranda em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (Poleduc) na Universidade Federal do Ceará-UFC. Servidora Técnico-administrativa da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará.

⁵Especialista em Gestão Pública e Recursos Humanos pela Faculdade Futura- Servidora Técnico-administrativa da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará.

⁶Doutora em Saúde Pública pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES)-Nutricionista da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza/Ceará.

⁷Doutor em Biologia Vegetal pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutor em Ciências da Educação pela Christian Business School; Docente do Doutorado em Ciências da Educação da Christian Business School. <https://orcid.org/0000-0002-9230-3409>.

ABSTRACT: The creation of Councils in the area of Public Security reflected the demand for participation in public policies in opposition to the centralizing bureaucratic State. The institutionalization of these Councils represents a change in the way Public Security is managed by defining spaces for dialogue with society and the confrontation of opinions. Therefore, this research aims to analyze social participation in the process of institutionalization of the Public Security Council of Alagoas. To this end, evaluation criteria will be used that seek to expose its essential principles and some variables that can influence the quality of participatory forums. The methodology used is configured as a descriptive case study with a qualitative approach. The results observed demonstrate that the implementation of the Council, despite creating a space for deliberation, restricts the equal participation of society and the inclusion of its demands in discussions about public security in Alagoas.

Keywords: Participatory democracy. Social participation. Public Security Council of Alagoas.

RESUMEN: La creación de Consejos en materia de Seguridad Pública reflejó la demanda de participación en las políticas públicas en oposición al Estado burocrático centralizador. La institucionalización de estos Consejos representa un cambio en la forma de gestionar la Seguridad Pública al definir espacios de diálogo con la sociedad y confrontación de opiniones. Por lo tanto, esta investigación tiene como objetivo analizar la participación social en el proceso de institucionalización del Consejo de Seguridad Pública de Alagoas. Para ello se utilizarán criterios de evaluación que busquen exponer sus principios esenciales y algunas variables que pueden influir en la calidad de los foros participativos. La metodología utilizada es un estudio de caso descriptivo con enfoque cualitativo. Los resultados observados demuestran que la implementación del Consejo, a pesar de crear un espacio de deliberación, restringe la participación igualitaria de la sociedad y la inclusión de sus demandas en las discusiones sobre seguridad pública en Alagoas.

2041

Palabras Clave: Democracia participativa. Participación social. Consejo de Seguridad Pública de Alagoas.

INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização brasileiro que culminou na elaboração da Constituição de 1988, buscou demonstrar a conquista de espaços participativos na gestão pública que redefiniram a relação entre Estado e sociedade, a saber: “Conselhos gestores, Orçamento Participativo, Conferências e Fóruns Temáticos etc.” (CARVALHO, 2003).

A criação de Conselhos na área de Segurança Pública, da mesma forma, refletiu essa demanda por participação nas políticas públicas em oposição ao Estado burocrático centralizador. A institucionalização destes Conselhos representa uma mudança na forma de gestão da Segurança Pública ao definir espaços para o diálogo com a sociedade e o confronto de opiniões.

A inserção da segurança pública na Constituição Federal como um dever de todos pressupõe a participação da sociedade na gestão das políticas de segurança. Logo, a

descentralização da gestão das políticas públicas do modelo federativo brasileiro necessita ser acompanhada pela criação de canais deliberativos de participação cidadã em todas as esferas. Dessa forma, a análise dos processos de participação social nos Conselhos de Segurança estadual deve servir como ponto de partida para a tomada de políticas públicas com integração entre os poderes e a inclusão da sociedade.

Em Alagoas, a criação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG/AL, por iniciativa do Governo do Estado, reflete a demanda por espaços públicos deliberativos relacionados às políticas de segurança pública. Logo, esta pesquisa visa analisar a participação social no processo de institucionalização do Conselho de Segurança Pública de Alagoas. Para isso, serão utilizados os critérios de avaliação de Almeida e Cunha (2011) que busca expor seus princípios essenciais e algumas variáveis que podem influenciar qualidade dos fóruns participativos. Por fim, busca-se classificar o nível de participação do CONSEG/AL.

MÉTODOS

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo proposto é o estudo de caso de cunho qualitativo. De acordo com Godoy (1995), o estudo de caso visa analisar uma unidade, seja por meio de um exame minucioso de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação em particular. A abordagem qualitativa por sua vez é traduzida pelo estudo do fenômeno no contexto em que ocorre, analisando-o numa perspectiva integrada.

2042

No que se refere aos objetivos, segundo Godoy (2006) a pesquisa é descritiva, pois apresenta um relato detalhado de um fenômeno social que envolve, por exemplo, sua configuração, estrutura, atividades, mudanças no tempo e relacionamento com outros fenômenos. Dessa forma, vários tipos de dados são coletados e analisados para que se entenda a dinâmica do fenômeno. Quanto à coleta de dados, foi realizada uma pesquisa documental, por sua vez, abrange a análise das Atas, Resoluções, Portarias, Acórdãos, Regime Interno do Conselho. O recorte temporal da análise refere-se ao ano de criação do Conselho em 2007 a 2017.

Baseado nos estudos apresentados, os dados serão analisados sob a ótica dos ideais deliberativos. De acordo com Almeida e Cunha (2011), para a caracterização da qualidade da deliberação, dos seus procedimentos e resultados deve ser identificado “quem institui e quem participa da deliberação, os tipos de desigualdades que convivem com a deliberação, a influência

do tipo de política e do bem em disputa e o impacto da presença de questões conflituosas, autointeresse e argumentos estratégicos para a legitimidade democrática”.

Por fim, o resultado é enquadrado na Escada de participação de Arnstein (2002) para uma classificação do nível de participação no Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Segundo Macedo (2008) a teoria tradicional costuma classificar a democracia em representativa (indireta) e participativa (semidireta). Na democracia representativa o povo outorga as funções de governo aos seus representantes utilizando-se das eleições periódicas. Nesse sistema, a ausência de mecanismos de controle da população após o processo eleitoral tende a gerar crise de legitimidade dada a ausência de participação popular. Para solucionar a questão, vários países buscaram incorporar elementos da democracia direta no sistema político a partir da criação de espaços de participação da sociedade nas decisões políticas e nos atos da administração pública.

A ampliação da participação social nos espaços deliberativos cedidos pelo Estado reflete a mudança de paradigma da democracia representativa para a deliberativa (AVRITZER, 2000). A ênfase na argumentação, portanto, se contrapõe ao conceito decisionístico de deliberação, em que vale a decisão da maioria. Os arranjos deliberativos, portanto, propiciam a manifestação de diferentes interesses não alcançados pelas decisões estatais, além de construir soluções coletivas partilhando informações ao discutir os problemas políticos e por fim, possibilita a inovação institucional ao testar múltiplas experiências.

Ao realizar uma análise das discussões sobre democracia da segunda metade do século XX, Santos (2002) examina a expansão global da democracia liberal nos países do Sul e os entraves que o modelo de democracia de baixa intensidade trouxe ao aprofundamento da democracia participativa. Apresenta então, que a inclusão de novos atores sociais no processo de tomada de decisão seguiu uma concepção hegemônica com pretensão universalizadora e exclusiva, hostil à participação ativa dos cidadãos na vida política.

Farias (2012), por sua vez, demonstra o predomínio da democracia representativa por alinhar-se ao pensamento neoliberal e a economia capitalista de mercado. Logo, os governantes

preferem o tipo de democracia centralizadora, burocratizadora e elitizada, já que a democracia participativa seria descentralizadora, emancipatória e popular.

Os problemas citados apontam para a discussão sobre um novo modelo de democracia brasileiro em que o cidadão participe do debate público e sobre a gestão das políticas públicas. Dessa forma, segundo Chai e Almeida (2016), a reforma dos processos democráticos demanda, portanto, o fortalecimento dos mecanismos institucionais de participação direta (Conselhos) e os mecanismos não institucionais (debates públicos) que regem a relação entre sociedade e governo.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A generalização do discurso da participação é discutida por Carvalho (1998) que aborda as limitações à cultura participativa nacional em razão do país já ter uma cultura autoritária e excludente, desde o período de colonização portuguesa. A autora exalta a participação popular promovida por movimentos sociais - a partir da década de 80 - como o operário, camponês e os movimentos urbanos que surgiram a partir da ausência de canais de interlocução captando as novas demandas sociais. Essa nova cultura participativa inseriu novos temas na agenda pública, construindo espaços de gestão participativa que se traduziram nos Conselhos Setoriais e

2044

Nesse sentido, Gohn (2011) destaca a relevância dos movimentos sociais nesse movimento de associativismo que busca retomar espaços para a sociedade civil nas esferas públicas. A institucionalização desses espaços, entretanto enfrentam os desafios inerentes à cultura política altamente burocrática e excludente, herança dos tempos coloniais. A mudança de conceito desse espaço público neoliberal exige o aumento progressivo dos níveis de participação democrática da população nos conselhos, fóruns e outros espaços deliberativos.

Para Carneiro (2002), os conselhos são essenciais no relacionamento entre o governo e os cidadãos, pois, ao promover o debate e o confronto de interesses em espaços públicos, permite um diagnóstico mais eficiente das demandas da população. Logo, o processo de decisão se torna mais transparente e democrático ao propiciar uma maior diversidade.

De acordo com Gohn (2006), os conselhos gestores representam a luta pela redemocratização dos espaços públicos numa sociedade marcada pela exclusão e baixos níveis de participação política. Nesses espaços o governo interage com a sociedade e novos

mecanismos de decisórios são implementados no debate entre diferentes atores e seus interesses distintos.

Além disso, Gomes (2015) ressalta o potencial dos conselhos gestores para induzir uma gestão democrática ao incorporar em seus arranjos institucionais a participação voluntária da população obedecendo a pluralidade e representatividade dos conselheiros da sociedade civil. Dessa forma, o diálogo entre a burocracia do Estado e os representantes da sociedade enseja a redução da assimetria de informações e o aumento da capacidade cognitiva.

Para Ramos, Cezar e Vendramini (2012), os conselhos gestores constituem ambientes de participação pública local, que precisam se consolidar não apenas para cumprimento legal.

Percebe-se necessário, então, que a democracia se consolide como princípio e como prática dentro destes espaços, permitindo que os diversos setores da sociedade estejam presentes, participem e tenham voz, além disso, que estas vozes sejam ouvidas.

Almeida e Cunha (2011), afirmam que uma Instituição Participativa pode ser analisada a partir de sua capacidade de produzir resultados relacionados às funções de debater, decidir, influenciar e controlar determinada política pública. Logo, estes processos influenciam a sua efetividade deliberativa. Por outro lado, essa efetividade é evidenciada na institucionalização dos procedimentos, pluralidade da composição, inclusão de novos temas e influência da deliberação sobre as ações públicas.

A tipologia de participação social de Arnstein (2002) conceitua participação como redistribuição de poder para os grupos excluídos dos processos políticos e econômicos (cidadãos sem-nada). A participação, portanto, implica em poder real para influenciar os resultados do processo. Dessa forma, o autor classifica a participação cidadã em termos de uma escada que representa oito níveis de participação. Cada degrau corresponde ao nível de poder do cidadão em decidir sobre ações ou programas do governo.

2045

Quadro 1 – Oito degraus da escada de participação cidadã

Nível de participação			
1º	Manipulação	Não Participação	Acesso aos Conselhos, porém sem poder de decisão (Comitês)
2º	Terapia		Terapia grupal disfarçada de participação popular
3º	Informação	Concessão Mínima de	Informação em sentido único Governo → cidadão
4º	Consulta		Governo solicita a opinião dos cidadãos, ritual de fachada

5º	Pacificação	Poder	Acesso aos colegiados sem condição paritária nos assentos
6º	Parceria		Acesso aos colegiados em condição paritária governo/cidadão
7º	Delegação de poder	Poder Cidadão	Os cidadãos assumem poder deliberativo em um plano ou programa do Governo.
8º	Controle cidadão		Os cidadãos detêm a maioria nos fóruns de tomada de decisão, ou mesmo o completo poder gerencial.

Fonte: baseado em Arnstein (2002, p. 4 – 13)

PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo Lima, Souza e Santos (2012) a pressão exercida pela sociedade civil no período da redemocratização na década de 80 buscava criar espaços deliberativos institucionalizados visando à participação cidadã na gestão pública. Dessa forma em várias áreas, como saúde e assistência social, foram criadas e fortalecidas as instituições participativas. A segurança pública, porém, perpetuou o modelo centralizador e excludente herdado da ditadura, e exceto os casos isolados, o movimento de participação social somente toma impulso a partir de 2000.

A demora na institucionalização dos Conselhos de Segurança Pública ilustra os desafios para a efetivação de instituições participativas em segurança. De acordo com Sento-Sé, Rodrigues e Lázaro (2014) o modelo de participação via conselhos enfrenta desafios que vão além da escassa tradição associativa e traços centralistas e relacionam-se com as especificidades da área da segurança pública.

2046

Ao discutir esses desafios à cultura participativa em Segurança Pública, Azevedo e Marteleto (2008), destacam essa dificuldade de debater segurança pública no país em razão da temática ser entendida prioritariamente como questão de polícia e não como uma construção coletiva. Logo, essa indisposição para o compartilhamento de informações limita o debate com outras organizações públicas e principalmente com a comunidade.

Sobre essa questão, Patrício (2013) reforça o impacto da herança que a Polícia Militar recebeu das forças armadas no contexto de redemocratização recente. Essa ideologia que trata atividade de polícia como ação de guerra conduziu ao isolamento das instituições policiais que apenas recentemente têm vivenciado e exercitado uma relação colaborativa com a população.

ANÁLISE DOS DADOS

QUEM INSTITUIU E QUEM PARTICIPA DA DELIBERAÇÃO?

Em 2007, a partir de uma reforma na administração pública do Governo alagoano, foi instituído o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, órgão vinculado ao Poder Executivo e integrante do Gabinete do Governador. Sua composição foi definida em onze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

- I - Um Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça;
- II - Um Promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - Um Procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado;
- IV - Um Delegado da Polícia Civil, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;
- V - Um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;
- VI - Um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII – Um Advogado, indicado pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Um representante indicado pela Assembleia Legislativa, com formação em direito; e,

2047

IX – Três representantes indicados pelo Governador do Estado, com formação em direito, de reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada;

O decreto nº. 4.140 de 22 de maio de 2009 alterou a composição do Conselho incluindo a participação de mais dois membros:

X – Um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, indicado por seu Colegiado;

XI – Um representante da Defensoria Pública Geral do Estado, indicado por seu Conselho.

Em 2011, o Governo do Estado através do Decreto nº 11.226 acresceu mais o membro:

XII – Um representante da Secretaria de Estado da Defesa Social, indicado pelo Secretário de Estado da Defesa Social.

Neste sentido, ALMEIDA *et al* (2013) afirmam que a análise da participação deliberativa de uma instituição é influenciada pelo seu desenho institucional. O levantamento documental relativo ao Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas sublinha a iniciativa do Governador do Estado em sua criação e operação.

A análise do perfil dos conselheiros que ocuparam os assentos na formação do CONSEG/AL totaliza 56. As características comuns são: homens predominantemente brancos, com alta escolaridade (maioria com formação na área jurídica) e renda superior à média da população.

Em relação ao quadro de participantes, verifica-se que a indicação está atrelada às estruturas de poder, seja do executivo, legislativo ou judiciário. Dessa forma, fica constatada a incipiente participação de cidadãos fora daquelas estruturas, restrita a quatro membros, os quais, ainda precisam ser indicados pelos representantes do poder do Estado (Assembleia Legislativa e Governo do Estado). Somado isso ao fato de que esses quatro membros indicados precisam ter formação em direito para tomar assento no Conselho, torna-se extremamente baixa, para não dizer inexistente, a possibilidade de um cidadão qualquer que manifeste interesse em participar do Conselho, conseguir integra-lo. Neste cenário, é certo que a deliberação do ponto de vista de diferentes interesses e perspectivas fica prejudicada.

DESIGUALDADES NA DELIBERAÇÃO

De acordo com a lei delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, a presidência do Conselho será exercida por membro escolhido pelo Governador do Estado. O primeiro biênio foi presidido pelo Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto. Na sequência, foram nomeados o Procurador da República aposentado, advogado Delson Lyra; o advogado Paulo Henrique Falcão Brêda e o Juiz **Maurício César Brêda Filho**. Dessa forma, verifica-se que o perfil de quem predomina na presidência do conselho está ligado à área jurídica. Essa configuração se alinha com o fato de que prevalece nas discussões do conselho o controle da atuação das instituições de segurança pública de Alagoas.

2048

Outro fator a considerar no critério desigualdade é a ausência de representantes da União e dos Municípios na composição do conselho estadual. Segurança Pública é um dever de todos, conforme asseverado na Constituição Federal/ 1988. Além disso, a segurança pública é uma construção coletiva, dessa forma esses espaços demandam a integração entre os poderes e esferas federal, estadual e municipal.

O regimento interno destaca que a distribuição de matéria aos relatores ocorre por sorteio e as decisões do conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado. Nesse ponto, procurou-se atender aos princípios da imparcialidade e proporcionalidade da administração pública.

TIPO DE POLÍTICA E DO BEM EM DISPUTA

O ato que instituiu o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas declara que esse é um “órgão de deliberação colegiada que se define como instância plural e heterogênea, voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas, contribuindo para a integração e a articulação entre os diversos órgãos que fazem a segurança, bem como para a transparência da ação governamental nesse campo”.

A lei delegada Nº 42/2007 define que compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública o controle da atuação administrativa e financeira das instituições integrantes da defesa social no Estado de Alagoas

De acordo com o regimento, o Conselho atuará em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Baseado nas Atas e relatórios de gestão, verificou-se que o CONSEG/AL exerce um controle interno sobre os órgãos da segurança pública, atuando como supercorregedorias. Isso se apreende pelo fato do Conselho avocar processos administrativos disciplinares contra servidores e solicitar esclarecimentos sobre medidas tomadas. Não são objetos de deliberação as políticas públicas que afetam diretamente a sociedade.

2049

O IMPACTO DA PRESENÇA DE QUESTÕES CONFLITUOSAS, AUTOINTERESSE E ARGUMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

De acordo com Santos (2016), a deliberação tem o potencial de introduzir mudanças na cultura política atenuando polarizações em busca de convergências. Este processo significa a busca de acordos entre os diferentes atores que compõe a instituição participativa. Nesse processo de busca de consenso num fórum plural os participantes compartilham, ouvem, dialogam e constroem propostas razoáveis e que implicam em potencializar os processos de formulação de políticas públicas.

Nesse aspecto, vale ressaltar o critério utilizado para as tomadas de decisão que, conforme o artigo 25º do Regimento Interno do CONSEG, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros. Dessa forma, as análises das atas das reuniões do conselho evidenciam a falta de discussões, bem como o confronto de ideias entre conselheiros. As decisões são tomadas após deliberação e fala dos conselheiros sem muitas resistências. A

tomada de decisão pela maioria absoluta dos conselheiros não significa que houve construção de consensos, mas que a opinião majoritária foi escolhida.

ESCADA DE PARTICIPAÇÃO DE ARNSTEIN

A composição do Conselho deixa clara a disparidade entre a estrutura de Estado a Sociedade civil. Dos quatorze membros, apenas quatro não integram o governo ou judiciário. Apesar de estarem em menor número, os representantes da sociedade civil assumiram a presidência do Conselho por quatro anos, o que dá um papel de destaque no processo deliberativo.

Sendo assim, ao utilizar a tipologia de Arnstein (2002) – oito degraus da escada de participação cidadã no CONSEG/AL constata-se que há concessão mínima de poder, sendo enquadrado como pacificação (acesso aos colegiados sem condição paritária nos assentos).

A análise da qualidade da participação democrática, no que se refere aos critérios estabelecidos na metodologia de pesquisa, evidencia que apesar da institucionalização do CONSEG/AL, existem limitações ao potencial de participação deliberativa, dado o formato institucional adotado. A ausência dos grupos minoritários e excluídos do processo decisório implica numa deliberação superficial e apenas ritualística.

2050

Da mesma forma a composição não paritária e os processos de escolha dos conselheiros por nomeação do governador expressam o caráter não democrático, centralizador e que legitima as relações de poder existentes na própria sociedade alagoana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Conselho de Segurança Pública de Alagoas mostra-se relevante ao contribuir para a compreensão das práticas participativas por meio do estudo das experiências de participação deliberativa na segurança pública estadual. Ao identificar as variáveis que impedem uma deliberação democrática efetiva, evidencia-se a necessidade do aprimoramento e fortalecimento da cultura participativa.

A partir da análise documental, buscou-se analisar a participação social na institucionalização do Conselho de Segurança Pública de Alagoas. O estudo buscou a análise da qualidade do processo participativo de acordo com os princípios essenciais da participação social e classifica-lo segundo seu nível de participação.

O fato do Conselho permanecer vinculado ao Gabinete Civil do Governador e não na estrutura de segurança pública demonstra uma certa autonomia do Colegiado quanto as ingerências da Secretaria de Segurança Pública. Por outro lado, marca a dependência institucional ao Governador. Essa concentração de poder do Estado está presente na prerrogativa do Chefe de Estado indicar o Presidente do Conselho, os três representantes da sociedade civil, nomear e empossar todos os conselheiros.

A configuração do Conselho demonstra que o foco do CONSEG/AL é o controle administrativo e correicional das instituições da Secretaria de segurança pública. Da mesma forma constata-se que nas discussões do colegiado as políticas públicas não são discutidas no sentido de aprimorar e formular políticas públicas mais eficientes. O controle, portanto, é posterior e de forma pontual, não sendo abordado de forma ampla e envolvendo outras secretarias.

No aspecto organizacional além da questão dos entraves a inclusão das minorias nestes arranjos deliberativos constata-se a ausência de representação municipais e federais implicando na falta de articulação entre as diferentes instâncias o que impede a construção de políticas públicas integradas entre os governos federal, estadual e municipal. Dessa forma o debate fica restrito aos órgãos de segurança estaduais.

2051

REFERÊNCIAS

1. ALAGOAS. **Decreto nº 38.539, de 12 de setembro de 2000.** Institui o regimento do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/>>. Acesso em: 04 de abr. 2025.
2. ALAGOAS. **Decreto nº 4.140, de 22 de maio de 2009.** Altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, definido competências e o integrando ao gabinete do Governador do Estado Aprova o regimento interno do Conselho Estadual de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br/>>. Acesso em: 04 de abr. 2025.
3. ALMEIDA, Debora C. Rezende; CUNHA, Eleonora Schettini Martins. **A análise da deliberação democrática: princípios, conceitos e variáveis relevantes. Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação.** Brasília, DF: Ipea, p. 109-123, 2011.
4. ARNSTEIN, Sherry R. **Uma escada da participação cidadã.** Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação—PARTICIPE, Porto Alegre/Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 2, p. 4-13, 2002.

5. AZEVEDO, Marco Antônio de; MARTELETO, Regina Maria. Informação e segurança pública: a construção do conhecimento social em ambiente comunitário. **Transinformação**, v. 20, n. 3, 2008.
6. CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 2, p. 277-292, 2002.
7. CARVALHO, Maria do Carmo Albuquerque A. **A participação social no Brasil hoje**. Pólis-Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, São Paulo. 2003.
8. CHAI, Cássius Guimarães; ALMEIDA, Igor Martins Coelho. A participação cidadã no processo de construção de políticas de segurança pública: uma análise sobre o Projeto de Lei de instituição do Sistema Único de Segurança Pública. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n. 2, p. 215-238, 2016.
9. DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: **de que estamos falando?** FACES, Universidade Central da Venezuela, 2004. pp. 95 – 110.
10. FARIA, Claudia Feres; RIBEIRO, Uriella Coelho. Desenho institucional: variáveis relevantes e seus efeitos sobre o processo participativo. **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**, v. 7, p. 124-135, 2011.
11. FARIAS, Jario Luiz Caetano. A dicotomia entre Democracia Representativa e Democracia Participativa e a Educação no Brasil. **Sociedade em Debate**, v. 17, n. 1, p. 69-88, 2012.
12. GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 42, n. 1, 2006. 2052
13. GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista brasileira de educação**, v. 16, n. 47, 2011.
14. GOMES, Eduardo Granha Magalhães. Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 13, n. 4, p. 894, 2015.
15. LIMA, R. S.; SOUZA, L. G.; SANTOS, T. **A participação social no campo da segurança pública**. In: GODINHO, L. (Org.). Desigualdade e diversidade. Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n. 11, p. 23-48, ago.-dez. 2012.
16. MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. Democracia participativa na constituição brasileira. [id/496910](#), 2008. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 9, n. 2, 2017.
17. PATRICIO, Luciane. Participar é preciso: uma discussão sobre cidadania e participação social no campo da segurança pública. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 15, n. 2, p. 179-217, 2013.
18. RAMOS, Michelle de Fátima. CEZARE, Juliana Pellegrini. VENDRAMINI, Paula R. Jorge. et al. Conselhos setoriais: perfil dos conselheiros e sua influência na tomada de decisão. **Saúde e Sociedade**, v. 21, n. supl. 3, p. 61-70, 2012.

19. SANTOS, Adilson Bispo dos. **Segurança Cidadã e policiamento comunitário:** o caso do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas. Maceió, 2014. 181 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.
20. SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Civilização Brasileira, 2002.
21. SANTOS, Priscilla Ribeiro dos. Inovações participativas, diálogo social e construção de consensos. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 3, p. 501-511, 2016.
22. SENTO-SÉ, João Trajano. A construção de um discurso sobre segurança pública no âmbito nacional: Apontamentos para um programa de pesquisa. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 3, p. 501-521, 2017.
23. SENTO-SÉ, João Trajano. RODRIGUES, André. LÁZARO, Márcio. Conselhos de Segurança Pública no Brasil. Um campo a ser explorado. **Revista brasileira de Segurança Pública** |São Paulo v. 8, n. 2, p. 110-137, 2014
24. SILVA, Eliana Souza *et al.* Diagnóstico dos conselhos estaduais de segurança pública e de direitos humanos. In: FIGUEIREDO Isabel Seixas de; NEME Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (Orgs.). Políticas públicas: análise e diagnósticos. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
25. VASCONCELOS, Ruth. **O "reverso da moeda": a rede de movimentos sociais contra a violência em Alagoas.** UFAL, 2006.
26. VAZ, Alexander Cambraia N. Da participação à qualidade da deliberação em fóruns públicos: o itinerário da literatura sobre conselhos no Brasil. **Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação**, p. 91, 2011.